



PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA
PODER EXECUTIVO
GABINETE DO PREFEITO
"CAPITAL NACIONAL DO CACAU"

Ofício nº 487/2017 – GAB/PMM

Medicilândia/PA, 30 de outubro de 2017.

Ao Exmo. Senhor,
CLEDER CLEITON BARTH
M.D. Vereador Presidente – CMM



Excelentíssimo Senhor Presidente,

Ao cumprimentá-lo, cordialmente, sirvo-me do presente para encaminhar a Vossa Excelência Projeto de Lei Nº 023/2017, cujo teor visa **"Alterar a Lei Municipal nº 245/2003 – Código Tributário Municipal, considerando as modificações, acréscimos e supressões decorrentes das Leis Municipais Nº 307/2006, Nº 334/2007 e Nº 363/2009, incorporando as determinações contidas na Lei Complementar Nº 157/2016, na Lei Complementar Nº 116/2003, na Lei Nº 8.429/92 e na Lei Complementar Nº 63/90 e dá outras providências"**, para análise e deliberação desta Douta Casa Legislativa.

Sendo o que se apresenta para o momento, reiteramos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,


CÉLSON TRZECIAK
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA
PODER EXECUTIVO
GABINETE DO PREFEITO
"CAPITAL NACIONAL DO CACAU"

Mensagem ao Projeto de Lei Nº 023/2017



Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimos Senhores Vereadora e Vereadores:

Dirijo-me a Vossas Excelências para encaminhar o presente Projeto de Lei que "Altera a Lei Municipal nº 245/2003 – Código Tributário Municipal, em razão de modificações, acréscimos e supressões decorrentes das Leis Municipais Nº 307/2006, Nº 334/2007 e Nº 363/2009, incorporando as determinações contidas na Lei Complementar Nº 157/2016, na Lei Complementar Nº 116/2003, na Lei Nº 8.429/92 e na Lei Complementar Nº 63/90 e dá outras providências".

O Projeto de Lei ora apresentado, está fundamentado na Lei Orgânica do Município, atribuindo ao Poder Executivo a iniciativa que busque adequar, atualizando e aprimorando a legislação tributária do município, possibilitando o cumprimento dos dispositivos contemplados no art. 14 da LRF, que não permite a recusa de receitas pelo Gestor Municipal.

O presente Projeto de Lei visa, através de alterações, acréscimos e supressões adequar a cobrança de Taxas de fiscalização, localização, instalação e funcionamento e Alíquotas do Imposto Sobre Qualquer Natureza, Tabelas II, III e IV, da Lei Municipal Nº 245/2003, suprimindo lacunas ou excessos existentes, atualizando atividades que não estavam previstas, o setor Tributário da Prefeitura tem sido constantemente acionado para regularizar o funcionamento destas atividades.

Cabe destacar a necessidade decorrente da publicação da Lei Federal Complementar nº 157/2016, que impôs relevantes modificações na Lei Federal Complementar nº 116/2003, que dispõe sobre normas gerais de tributação do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS, demandando inadiável revisão na legislação tributária deste Município, de modo a que se produzam seus regulares efeitos no âmbito fiscal, para tanto, contamos com a compreensão da Edilidade que compõem esta Douta Casa Legislativa.

Diante do exposto, considerando a relevância da matéria, contamos com a aquiescência dos Nobres Vereadores e formulamos apelo para que o presente Projeto de Lei seja deliberado de forma favorável dentro da maior brevidade possível.


CELSO TRZECIAK
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA
PODER EXECUTIVO
GABINETE DO PREFEITO
"CAPITAL NACIONAL DO CACAU"



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 023/2017.

"Altera a Lei Municipal nº 245/2003 – Código Tributário Municipal, considerando as modificações, acréscimos e supressões decorrentes das Leis Municipais Nº 307/2006, Nº 334/2007 e Nº 363/2009, incorporando as determinações contidas na Lei Complementar Nº 157/2016, na Lei Complementar Nº 116/2003, na Lei Nº 8.429/92 e na Lei Complementar Nº 63/90 e dá outras providências."

O Prefeito Municipal de Medicilândia/PA, no uso de suas atribuições legais, FAZ saber que a Câmara Municipal, aprovou e Eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – A Lei Municipal Nº 245/2003 – Código Tributário Municipal, consideradas as modificações, acréscimos e supressões (Leis Nº 307/2003, Nº 334/2007 e Nº 363/2009), passa a vigorar com as seguintes alterações e com a incorporação das determinações da Lei Complementar Federal Nº 157/2016.

I – Ficam alterados na Tabela III – Valores da Taxa de Fiscalização, Localização, Instalação e Funcionamento (Lei nº 245/2003):

1476	Comércio Ambulante (mês/fracionado dia)	20 UFM
1286-A	Depósito de Mercadorias de alimentos	20 UFM
1286-B	Depósito de Material de Construção	25 UFM
1312	Comércio de Combustíveis e Lubrificantes	350 UFM
1289	Lanchonetes e similares	15 UFM
1401	Bens imóveis corretor	50 UFM
1316	Comércio de Equipamentos de Informática	40 UFM
1282	Hipermercado e magazine	150 UFM

II – Ficam acrescidos na Tabela III – Valores da Taxa de Fiscalização, Localização, Instalação e Funcionamento (Lei nº 245/2003):



PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA
PODER EXECUTIVO
GABINETE DO PREFEITO
"CAPITAL NACIONAL DO CACAU"

3514-0/00	Distribuição de energia elétrica	350 UFM
3512-3/00	Transmissão de energia elétrica	350 UFM
1031-7/00	Fabricação de Conservas de frutas	10 UFM
1360	MEI – Atividades Diferenciadas	7 UFM
1330	Publicidade divulgação com motocicletas	5 UFM
6319-4/00	Portais, Provedores de conteúdo e outros serviços similares	100 UFM
6110-8/02	Serviços de redes de transporte de telecomunicações	70 UFM
6110-8/03	Serviços de comunicação multimídia	70 UFM
4783-1/01	Comércio varejista de artigos de joalheria	20 UFM
4511-1/01	Comércio a varejo de automóveis, camionetas e utilitários novos	80 UFM
4511-1/02	Comércio a varejo de automóveis, camionetas e utilitários usados	60 UFM
7711-0/00	Locação de automóveis sem condutor	40 UFM
4774-1/00	Comércio varejista de artigos de óptica	20 UFM
1012-1/01	Abate de aves	30 UFM
1011-2/01	Matadouro de reses (gado bovino)	100 UFM
8599-6/01	Formação de condutores	100 UFM
4751-2/02	Recarga de cartuchos para equipamento de informática	30 UFM
8299-7/07	Salas de acesso à internet	20 UFM
4771-7/04	Comércio varejista de medicamentos veterinários	40 UFM

III – Ficam acrescidos na Tabela II – Alíquotas do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (Lei nº 245/2003):

Nº de Ordem	Natureza da Atividade	Alíquota sobre preço/serviço
04	Show de fora do Município (cantor/banda)	4%
02	Aluguel de imóveis próprios	4%
02	Loteamento de imóveis próprios	4%

IV – Ficam alterados na Tabela IV – Cálculo do ITBI Rural (Lei nº 245/2003):

O percentual do imposto é de 2% sobre o valor dos bens ou direitos transmitidos. A alíquota utilizada é fixada por lei e a base de cálculo é o valor venal dos bens ou direitos transmitidos à época da operação. A base de cálculo será o valor dos bens ou direitos transmitidos. O valor do imposto será determinado mediante avaliação pela Sefin, considerados os seguintes elementos:

- a) preço corrente do mercado;
- b) localização;
- c) características do imóvel;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA
PODER EXECUTIVO
GABINETE DO PREFEITO
"CAPITAL NACIONAL DO CACAU"

	UFM p /HÁ, :DISTÂNCIA APARTIR DA SEDE DO MUNICÍPIO DE 0 A 25 KM	UFM p /HÁ, :DISTÂNCIA APARTIR DA SEDE DO MUNICÍPIO ACIMA DE 25 KM		
TERRA ROXA, LAVOURA DE CACAU E PASTAGEM ATÉ 20 MIL PES DE CACAU	400	200		
TERRA ROXO, LAVOURA DE CACAU E PASTAGEM ACIMA DE 20 MIL PES DE CACAU	600	400		
TERRA BRANCA /MISTA NUA C/ PASTAGEM JUQUIRA	300	200		

**LOTES RURAIS LOCALIZADOS NAS VICINAIS COM DISTÂNCIA A PARTIR
DA VICINAL, LOCALIZAÇÃO KM**

KM	UFM P/ HÁ TERRA ROCHA/ /MISTA	UFM P/ HÁ TERRA BRANCA		
02 a 05	200	80		
05 a 08	150	70		
08 a 12	120	50		
12 a 16	115	40		
16 a 20	110	35		
20 a 30	105	30		
30 a 40	95	35		
40 a 50	85	30		
50 a 60	75	25		
60 a 70	65	20		
ACIMA DE 70	50	15		



PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA
PODER EXECUTIVO
GABINETE DO PREFEITO
"CAPITAL NACIONAL DO CACAU"

Art. 2º - Ficam incorporadas na Lei Municipal nº 245/2003 (Código Tributário Municipal) as determinações contidas na Lei Federal Complementar nº 157/2016 e demais alterações, no que couber ao Município executar.

Parágrafo Único. A alíquota do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, decorrente da incorporação determinada no caput do artigo é de 4% (quatro por cento).

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas na LOA vigente.

Art. 4º – Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Medicilândia, aos 30 dias do mês outubro de 2017.


CELSO TRZECIAK
Prefeito Municipal